

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

EDITAL Nº 001/2025



Convocação para celebração de acordos diretos do Estado de São Paulo

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), do Decreto Estadual Nº 69.325, de 22 de janeiro de 2025, da Resolução Nº 2, de 27 de janeiro de 2025 da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP), do artigo 76 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do inciso I, parágrafo único e artigo 53 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), torno aberto o processo para habilitação de credores(as) interessados(as) em conciliar precatórios devidos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Administração Direta e Indireta), com exceção dos expedidos em face da USP - Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e da Universidade Estadual Paulista - UNESP, que não se encontram agrupadas ao Estado de São Paulo no Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores(as) interessados(as) em conciliar, para quitação de seu crédito, em precatórios devidos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Administração Direta e Indireta), com exceção dos expedidos em face da USP - Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e da Universidade Estadual Paulista – UNESP.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DOS(AS) LEGITIMADOS(AS) A APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO: Poderão apresentar proposta de acordo:

2.1. o(a) beneficiário(a) originário(a) do precatório, inclusive o(a) advogado(a), no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o(a) perito(a) quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

2.2. o(s) sucessor(es) do(a) beneficiário(a) originário(a) do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro e desde que haja anuência de todos os sucessores com a avença (litisconsórcio necessário). Em tal hipótese deverá ser apresentado somente um termo de acordo, do qual deve constar todos os sucessores;

2.3. o(a) advogado(a), em relação aos honorários contratuais destacados, desde que o(a) beneficiário(a) principal do precatório também opte pelo acordo ou tenha

anteriormente celebrado acordo em relação ao seu crédito, ou tenha cedido o crédito a terceiro;

2.4 o(a) cessionário(a), em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do processo precatório. O envio do pleito sem o respectivo registro na Presidência não será considerado.

3. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio de petição protocolada como do tipo 'Acordo' e com descrição "Habilitação – Acordo Direto - Estado", nos autos dos respectivos processos de precatório do PJe de segundo grau e dirigido ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **É obrigatória a utilização do Termo de Acordo disponibilizado no "Anexo I", localizado ao fim do presente Edital.**

3.1. O peticionamento realizado por qualquer outro meio (correspondência eletrônica, PJe-1G, edoc, outros) e sem o correto preenchimento do termo anexo será considerado como não realizado.

3.2. O pleito realizado sem observância do Tipo "Acordo" e da descrição "Habilitação – Acordo Direto - Estado" não será considerado recebido.

3.3. Do pedido de habilitação nas hipóteses elencadas no item **2** deverá constar, além dos dados completos do termo de acordo (Anexo I) em relação ao exequente, cessionário ou sucessor, obrigatoriamente, em relação aos honorários contratuais:

- a) manifestação expressa do(a) advogado(a) detentor dos honorários contratuais do beneficiário(a) originário(a) ou por sucessão hereditária ou do cessionário a respeito de sua adesão ou não ao acordo;
- b) adesão deverá ser apresentada por meio de termo de acordo em separado;
- c) Não tendo havido destacamento de honorários contratuais o respectivo pedido de reserva deverá ser apresentado. Não havendo manifestação expressa do advogado, reputar-se-á que o acordo proposto abrange a integralidade do precatório.
- d) Em havendo interesse na avença, aos honorários contratuais será aplicado o deságio constante do decreto 69.325/2025 e não será considerada hipótese de deságio específico vinculado às superpreferências, inaplicáveis ao detentor de tais verbas, por não se tratar de verba autônoma.
- e) Em havendo destacamento de honorários contratuais e não sendo apresentado termo de acordo do causídico detentor da verba, tais montantes aguardarão pagamento, na ordem cronológica, sem qualquer aplicação de deságio.

3.4. São documentos obrigatórios, que deverão acompanhar os pedidos previstos nos itens **3.2 e 3.3:**

I – comprovante da situação cadastral no CPF ou CNPJ do(s) credor(es), emitido por meio do site da Receita Federal;

II - procuração contendo poderes específicos para transacionar e outorgar quitação, exceto nos casos em que o(a) credor(a) estiver exercendo o jus postulandi ou se tratar de advogado(a) atuando em nome próprio;

III - contrato de honorários advocatícios, nos casos de seu respectivo destaque.

4. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre o dia 12 de agosto de 2025, com termo final as 23 horas e 59 minutos do dia 12 de setembro de 2025.

5. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

5.1. na hipótese de haver habilitação para o acordo direto em precatórios que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os(as) credores(as), antecederá na lista de habilitados o precatório com o menor valor e, no caso de empate, aquele cujo(a) credor(a) tiver a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

5.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o(a) credor(a) habilitado(a) poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido, mediante decisão fundamentada nos autos do respectivo processo precatório, o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

6.1. precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

6.2. pedido formulado após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

6.3. pedido formulado com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas; sem documento(s) obrigatório(s), ou com documento(s) ilegível(eis);

6.4. pedido formulado por herdeiro(s) que não tenha(m) sido regularmente habilitado(s) no precatório e pedidos realizados apenas por parte dos herdeiros;

6.5. pedido formulado por cessionário(a) cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório.

6.6. precatórios cancelados ou com ofício precatório recebido após o pleito.

6.7. Qualquer outra situação prevista no presente edital ou impeditiva o envio de numerário.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de habilitados, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal procederá à homologação dos acordos observada estritamente a ordem em que se encontram.

7.1. O pagamento obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados. A homologação dos acordos terá início somente após o encerramento do prazo para habilitação. A partir da data de homologação dos acordos os valores serão disponibilizados aos credores em 30 (trinta) dias contados em conta informada no termo de acordo.

7.2. a homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá de saldo disponível na conta II do Estado de São Paulo, destinada ao pagamento de acordos.

7.3. Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos(as) os(as) beneficiários(as), a lista de habilitados(as) permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2025. Durante esse período, os novos recursos que forem aportados à conta especial II do Estado de São Paulo até a referida data serão utilizados para o pagamento dos precatórios habilitados, desde que seja possível sua quitação integral.

8. DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Para homologação do acordo, o valor do crédito será atualizado conforme os critérios previstos nos artigos 21 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para posterior aplicação do respectivo deságio, observados os itens 8.1 a 8.4 deste edital, intimadas as partes para ciência.

8.1. O crédito será atualizado até o último dia útil do mês que anteceder a homologação do acordo, considerando o valor bruto disponível ao(à) petionante. Sobre este valor, será aplicado o respectivo deságio, conforme previsto no Decreto Estadual 69.325/2025, que se estenderá às parcelas do precatório e às contribuições fiscais e previdenciárias, nos seguintes percentuais:

- I – 20% (vinte por cento) para os precatórios até o ano de ordem de 2015;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) para os precatórios dos anos de ordem de 2016 e 2017;
- III – 30% (trinta por cento) para os precatórios dos anos de ordem de 2018 e 2019;
- IV – 35% (trinta e cinco por cento) para os precatórios dos anos de ordem de 2020 e 2021;
- V – 40% (quarenta por cento) para os precatórios do ano de ordem de 2022 e seguintes;

8.2. ao credor originário que, em razão da idade, estado de saúde ou deficiência, goze da preferência de pagamento prevista no § 2º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aplicar-se-á o percentual de 20% (vinte por cento) de desconto, independentemente do ano de ordem do precatório, sobre o remanescente do crédito após o pagamento integral da parcela superpreferencial prevista no dispositivo mencionado.

8.3. O deságio não será aplicado aos destaques de honorários contratuais, caso o(a) advogado(a) não tenha aderido ao acordo, os quais serão pagos observada a ordem

cronológica do precatório. Também não será aplicado o deságio aos débitos do(a) credor(a), a exemplo de honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais.

8.4. nos casos de acordo direto em cessão de crédito, o deságio previsto no item 8.1 e seguintes deste edital somente alcança os valores disponíveis ao cessionário, nos termos do artigo 42, § 2º da Resolução CNJ nº 303/2019.

9. DO VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 93.919.552,51 (noventa e três milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) em 05/08/2025. Consideram-se também disponíveis os valores repassados na conta II durante o período de validade da lista de precatórios habilitados, para o pagamento destes, conforme item **7.3** deste edital, e nos termos do inciso IV, parágrafo único, art. 76, da Resolução CNJ 303/2019.

9.1. o pagamento da parcela superpreferencial previsto no item **8.2** deste edital será realizado a partir dos recursos disponíveis na conta I (Conta Cronologia) do Estado de São Paulo.

10. DAS NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Estadual 69.325/2025, da Resolução PGE Nº 2/2025, e do artigo 76 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e artigos 53 a 56 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

11. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo de Conciliação de Precatórios da 15ª Região.

Campinas, 7 de agosto de 2025.

Ana Paula Pellegrina Lockmann

Desembargadora Presidente do Tribunal

ANEXO I- TERMO DE ACORDO

Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região

Termo de Adesão a Acordo Direto para Pagamento de Precatórios do Estado do São Paulo
(Administração Direta e Indireta)

N. Processo (PJe-1G): _____

N. RP: _____

N. PJe-2G: _____

Interessado(Credor): _____

CPF/CNPJ: _____

Data de nascimento: _____

Superpreferência? () Sim () Não

Se a resposta anterior for “Sim”:

Motivo da Superpreferência: Doença Grave () Idade () Deficiência ()

Para superpreferência por doença grave e deficiência:

Foi deferida pelo Juízo de origem? () Sim () Não

Dados bancários para fins de transferência dos valores (se conta do advogado, anexar
procuração com poderes para transigir e dar quitação):

Nome instituição financeira: _____

Código instituição financeira: _____

Assinalar a opção a que se refere a conta para depósito:

() Conta Corrente () Conta Poupança

N. de conta: _____(Com dígito identificador)

Agência: _____

Nome do Titular: _____

CPF/CNPJ Titular: _____

Dados para depósito em conta vinculada (se houver verba de FGTS):

Empregador (a): _____ CNPJ: _____

Data de Admissão: _____ Pis/ NIT: _____

CTPS: _____ Série: _____

Tipo de contrato: () Ativo

() Inativo → Data demissão/fim do contrato de trabalho: _____

_____ (nome beneficiário), por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de V. Exa. MANIFESTAR INTERESSE EM FIRMAR ACORDO DIRETO com o Estado de São Paulo, com vistas ao pagamento por meio da Conta 2, do Regime Especial, após aplicação de deságio, conforme previsto no Decreto Estadual n. 69325/2025 e nos termos do Edital de Convocação nº 001/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O requerente declara expressamente que aceita todos os termos do acordo previsto no Edital de convocação e na legislação nele mencionada, que será observada em todo o procedimento.

O interessado declara que os valores se encontram livres e desembaraçados de qualquer cessão, penhora, oferta em garantia, conversão em requisição de pequeno valor (RPV), ou outra restrição de natureza administrativa ou judicial, bem como da inexistência de outra demanda em curso sobre o mesmo objeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

O beneficiário tem plena ciência que o crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), e, após, aplicado o percentual de deságio conforme previsto na norma estadual.

Por fim, o credor tem conhecimento de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação nº 001/2025 do TRT da

15ª Região e de que uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no referido edital, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Beneficiário

Advogado (OAB)